



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 20

RUB. ng

Parecer nº137/2026/ CTASP

Referente ao Projeto de Lei nº 693/2026 – Mensagem nº 91/2026 que **“Autoria o Poder Executivo, por meio do Departamento Estadual de Trânsito a firmar Convênio, Termo de Cooperação, Termo de Adesão ou instrumento congênere com a Associação Nacional dos DETRANs - AND, e dá outras providências”**.

Autor: Poder Executivo

Referente ao Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 693/2026 – Mensagem nº 91/2026, que **“Autoria o Poder Executivo, por meio do Departamento Estadual de Trânsito a firmar Convênio, Termo de Cooperação, Termo de Adesão ou instrumento congênere com a Associação Nacional dos DETRANs - AND, e dá outras providências”**.

Autoria: Lideranças Partidárias

Relator (a): Beto e Dois a Um

I – Relatório

A presente proposição foi regularmente lida na 34ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de junho de 2026, passando a integrar formalmente os trabalhos legislativos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Em 08 de junho de 2026, foi certificada sua submissão ao prazo regimental de cinco sessões ordinárias, tendo a matéria cumprido pauta na 35ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de junho de 2026, e na 36ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de junho de 2026.

Concluído o prazo regimental, a proposição recebeu dispensa da primeira pauta em 17 de junho de 2026, conferindo maior celeridade ao seu processamento legislativo. Em 18 de junho de 2026, os autos foram encaminhados à Consultoria para despacho e, na mesma data, remetidos ao Núcleo Econômico e à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP para análise técnica e emissão de parecer.

Ainda em 18 de junho de 2026, a matéria foi distribuída à relatoria do Deputado Beto Dois a Um, que apresentou parecer favorável à proposição, posteriormente acolhido pela

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



Comissão. Na mesma oportunidade, foi registrado voto pela aprovação da matéria, nos termos do parecer emitido. Após a conclusão da análise técnica, os autos retornaram ao Núcleo Econômico para as providências regimentais cabíveis.

Durante a tramitação legislativa, foi apresentado Substitutivo Integral ao Projeto de Lei nº 693/2026, de autoria das Lideranças Partidárias, com a finalidade de aperfeiçoar a redação originalmente encaminhada pelo Poder Executivo, sem alteração de seu objeto essencial. O texto substitutivo manteve a autorização para que o Estado de Mato Grosso, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, celebre convênio, termo de cooperação, termo de adesão ou instrumento congênere com a Associação Nacional dos DETRANs – AND, promovendo, contudo, relevantes aprimoramentos na disciplina da cooperação institucional.

Entre as principais modificações introduzidas, destacam-se o detalhamento das finalidades da cooperação, abrangendo o intercâmbio técnico, científico e institucional, o desenvolvimento de projetos voltados à segurança viária e à educação para o trânsito, a capacitação de servidores, o compartilhamento de informações, estatísticas e soluções tecnológicas, bem como o aperfeiçoamento da aplicação das normas de trânsito. O Substitutivo também estabeleceu critérios mais objetivos para eventual contribuição financeira do DETRAN/MT, fixando valor de referência de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, admitida atualização anual e variação mediante justificativa técnica, condicionando qualquer repasse à disponibilidade orçamentária e financeira, à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, além da observância das disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, a nova redação fortaleceu os mecanismos de governança, transparência e controle administrativo, ao exigir a elaboração de plano de trabalho com metas, objetivos e resultados esperados, prever a prestação de contas periódica, assegurar transparência na aplicação dos recursos eventualmente repassados e garantir amplo acesso dos órgãos de controle interno e externo às informações relacionadas à execução das atividades desenvolvidas. Igualmente, incorporou referência expressa à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no tocante aos instrumentos de cooperação, governança, fiscalização e controle, conferindo maior segurança jurídica à futura parceria institucional.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público emitir parecer sobre matérias afetas à organização administrativa do Estado, à gestão pública e à formulação e execução de políticas institucionais, nos termos do art. 369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



No exercício dessa competência, verifica-se que a proposição se insere de forma inequívoca no campo material de atuação deste colegiado, uma vez que trata da celebração de instrumentos de cooperação institucional por entidade integrante da Administração Pública Indireta estadual, envolvendo aspectos relacionados à modernização administrativa, ao aperfeiçoamento da gestão pública, à capacitação de servidores, à governança institucional e ao fortalecimento da atuação estratégica do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT.

A matéria tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Estadual, por intermédio do DETRAN/MT, a firmar convênio, termo de cooperação, termo de adesão ou instrumento congênere com a Associação Nacional dos DETRANs – AND, entidade civil sem fins lucrativos que congrega os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, constituindo importante espaço de articulação institucional, intercâmbio técnico e compartilhamento de experiências voltadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de trânsito.

Cumprê destacar que o Substitutivo Integral apresentado durante a tramitação da matéria promoveu relevantes aperfeiçoamentos na redação originalmente encaminhada pelo Poder Executivo, sem alterar a finalidade central da proposição. Ao contrário, as modificações introduzidas ampliaram os mecanismos de governança, transparência, planejamento, controle e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, conferindo maior segurança jurídica à futura cooperação institucional.

A evolução das políticas públicas contemporâneas demonstra que a atuação isolada dos órgãos estatais já não se mostra suficiente para enfrentar os desafios cada vez mais complexos impostos à Administração Pública. A cooperação interinstitucional passou a representar instrumento indispensável para o aprimoramento da gestão pública, permitindo a troca de experiências, a disseminação de boas práticas, a construção de soluções compartilhadas e a racionalização da utilização dos recursos disponíveis.

Nesse contexto, a Associação Nacional dos DETRANs desempenha relevante papel na integração dos órgãos executivos de trânsito brasileiros, promovendo o intercâmbio técnico e institucional entre as diversas unidades federativas. A participação do DETRAN/MT em ambiente colaborativo dessa natureza possibilita acesso a experiências exitosas desenvolvidas em outros Estados, favorecendo a modernização administrativa, a uniformização de procedimentos e a adoção de soluções inovadoras voltadas à melhoria dos serviços prestados à população.

Sob a perspectiva da gestão pública, a proposição contribui para o fortalecimento da capacidade institucional do DETRAN/MT. A autarquia exerce atribuições que extrapolam as atividades tradicionalmente associadas ao registro de veículos e habilitação de condutores, desempenhando funções estratégicas relacionadas à segurança viária, à educação para o trânsito, à fiscalização administrativa, à gestão de sistemas informatizados e à implementação de políticas públicas destinadas à redução dos índices de acidentes e à preservação da vida.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



Dessa forma, a cooperação institucional autorizada pela presente iniciativa cria condições para que o órgão amplie sua capacidade técnica e operacional, permitindo o compartilhamento de informações, estatísticas, tecnologias e metodologias de gestão capazes de aprimorar a execução de suas competências legais. A integração entre os Departamentos Estaduais de Trânsito favorece a construção de soluções mais eficientes para problemas comuns, reduzindo a duplicidade de esforços e promovendo maior economicidade administrativa.

Outro aspecto de elevada relevância refere-se à valorização e qualificação dos servidores públicos. O texto proposto contempla expressamente a possibilidade de desenvolvimento de ações voltadas à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional dos agentes que atuam no sistema de trânsito, medida que contribui para o fortalecimento institucional da autarquia e para a melhoria contínua dos serviços disponibilizados à sociedade.

No âmbito da inovação administrativa, a matéria assume especial importância diante das constantes transformações tecnológicas que impactam o setor de trânsito. A digitalização dos serviços públicos, a integração de bases de dados, a ampliação da segurança da informação e o desenvolvimento de novas ferramentas tecnológicas exigem atualização permanente dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito. Nesse cenário, a cooperação institucional surge como mecanismo eficiente para acelerar a modernização dos processos administrativos e ampliar a capacidade de resposta da Administração Pública às demandas da sociedade.

Merece especial destaque o aprimoramento promovido pelo Substitutivo Integral no tocante aos mecanismos de governança e controle. A exigência de plano de trabalho contendo metas, objetivos e resultados esperados fortalece o planejamento institucional e permite maior acompanhamento da efetividade das ações desenvolvidas. Da mesma forma, a previsão de prestação de contas periódica e a garantia de acesso integral dos órgãos de controle interno e externo às informações relativas à execução das atividades reforçam os princípios da transparência, da publicidade na gestão pública.

Igualmente relevante é a disciplina conferida à eventual contribuição financeira decorrente da cooperação institucional. O Substitutivo estabelece limites objetivos para os repasses, condicionando sua realização à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à compatibilidade com os instrumentos de planejamento governamental — Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual — e ao cumprimento das disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Tais condicionantes demonstram preocupação com a responsabilidade fiscal e com a adequada gestão dos recursos públicos.

A inclusão de referência expressa à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, também representa importante avanço normativo, na medida em que fortalece a observância dos princípios de governança, fiscalização, controle e transparência aplicáveis aos instrumentos de cooperação firmados pela Administração Pública, proporcionando maior segurança jurídica à execução da futura parceria institucional.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 24

RUB. mg

A proposição também apresenta relevante dimensão estratégica para a formulação e execução das políticas públicas de trânsito. O compartilhamento de informações estatísticas, indicadores de desempenho e experiências administrativas possibilita a identificação de gargalos operacionais, a definição de prioridades de atuação e a adoção de medidas mais eficazes voltadas à segurança viária, à educação para o trânsito e à melhoria dos serviços públicos oferecidos aos cidadãos.

Além disso, a integração institucional entre os órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito fortalece a harmonização de procedimentos administrativos, amplia a interoperabilidade dos sistemas e favorece a construção de soluções coordenadas para desafios que ultrapassam os limites territoriais de cada unidade federativa, contribuindo para uma atuação mais eficiente e alinhada aos interesses da coletividade.

Por oportuno, observa-se que a matéria não impõe obrigações automáticas ou irrestritas ao Poder Executivo, limitando-se a autorizar a celebração dos instrumentos de cooperação, cuja implementação dependerá da avaliação de conveniência e oportunidade da Administração, bem como da observância dos requisitos legais, orçamentários e financeiros aplicáveis. Tal circunstância preserva a autonomia administrativa do DETRAN/MT e assegura a adoção de critérios de responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a proposição, especialmente após os aperfeiçoamentos promovidos pelo Substitutivo Integral, apresenta elevado mérito administrativo e institucional, contribuindo para a modernização da gestão pública, o fortalecimento da governança, a qualificação dos servidores, a ampliação da cooperação federativa e o aprimoramento das políticas públicas de trânsito desenvolvidas pelo Estado de Mato Grosso.

Dessa forma, no âmbito das atribuições desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a matéria revela-se conveniente, oportuna e plenamente compatível com os princípios da eficiência, da legalidade, da transparência, da responsabilidade fiscal e da boa administração pública, razão pela qual merece prosperar.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 693/2026 – Mensagem nº 91/2026, de autoria do Poder Executivo, nos termos do Substitutivo Integral nº01, de autoria das Lideranças Partidárias.

Sala das Comissões, em 08 de julho de 2026.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

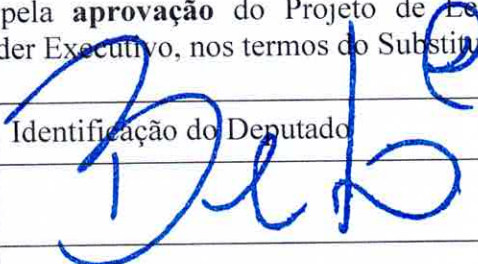
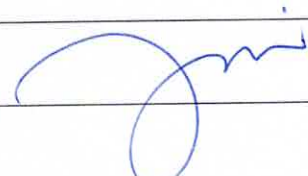
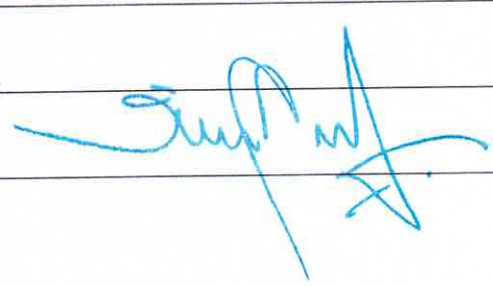
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 25

RUB. ng

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 693/2026– Mensagem nº 91/2026 - Substitutivo integral nº01 - Parecer nº 137/2026 (CTASP)	
Reunião da Comissão em: <u>08</u> / <u>07</u> /2026.	
Presidente Deputado Estadual: BETO DOIS A UM	
Relator (a) Deputado (a): <u>Beto Dois a Um</u>	
VOTO DO (A) RELATOR (A)	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 693/2026 – Mensagem nº 91/2026, de autoria do Poder Executivo, nos termos do Substitutivo Integral nº01, de autoria das Lideranças Partidárias.	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM (Presidente)	
DEPUTADA JANAINA RIVA (Vice-Presidente)	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALMIR MORETO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA